



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

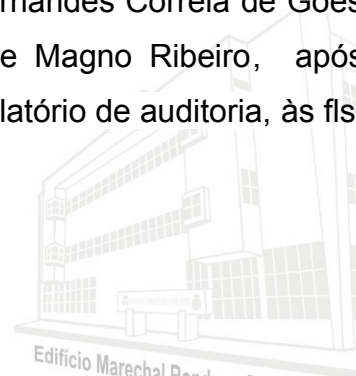
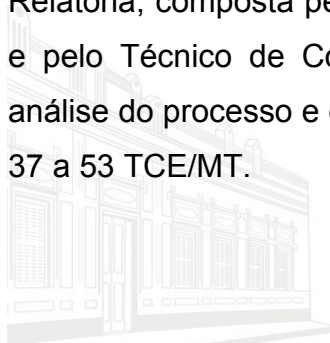
PROCESSO:	11.777-3/2012
INTERESSADO:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARAES
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2012
GESTOR:	SANDRO LEONARDI BENEDITO DE MORAES SAMPAIO
RELATORA:	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio, referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012, prestados a este Egrégio Tribunal de Contas com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal; no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 e no artigo 30-E, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT.

A contabilidade do órgão esteve sob a responsabilidade do Sr. Juarez da Guia Corrêa, no período de 01/01/2012 à 31/12/2012, e a responsável pela Unidade de Controle Interno foi a Sra. Maria Thania Sampaio no período de 01/01/2012 à 31/12/2012.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, composta pelo auditor público externo, Sr. José Fernandes Corrêa de Góes e pelo Técnico de Controle Público Externo Sr. Alexandre Magno Ribeiro, após análise do processo e exame na sede do órgão, elaborou o relatório de auditoria, às fls. 37 a 53 TCE/MT.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Devidamente citado via “AR” e após por e-mail, conforme fls. 57 a 61-TCE, o gestor manteve-se inerte, mesmo após a confirmação do recebimento da citação via e-mail, às fls. 61 TCE-MT.

Tendo em vista a inércia do gestor para apresentação de manifestação, a SECEX concluiu pela permanência de todas as irregularidades apresentadas no relatório técnico preliminar. São elas, com as suas respectivas numerações:

7.1. Despesa Grave JB - 01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, 16, 17, 25 e 62 da LRF; art. 4º da Lei 4.320/64 e Acórdão TCE/MT nº 3.794/2010). **Item 4.2.1.;**

7.2. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima – DA 02. Ocorrência de deficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320 de 1964). **REINCIDÊNCIA – Item 4.2.6.;**

7.3. Licitação Grave – GB 01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). **Item 4.3.1.;**

7.4. Gestão Fiscal/Financeira Grave – DB 03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009). **Item 4.6.1.;**

7.5. Controle Interno Grave – EB 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). **Item 4.7.1.;**

7.6. Pessoal Grave – KB 10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal, Resoluções de Consulta do TCE-MT nº 24/2008, 31/2010 e nº 37/2011):



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7.6.1. O cargo de Contador (**REINCIDENTE**) **não** é preenchido por servidor concursado da entidade. **Item 4.9.2.1.;**

7.6.2. O cargo de Controlador Interno **não** é preenchido por servidor concursado da entidade. **Item 4.9.2.2.**

Feitas essas pontuações destaco abaixo, aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Conforme o relatório de auditoria, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, foi instituído pela Lei Municipal 02/2006, possui personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

2. ORÇAMENTO

Conforme relatório de auditoria da Secretaria de Controle Externo, para o exercício de 2012, o valor estimado da receita foi de R\$ 1.076.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 1.406.374,24, ou seja, a arrecadação perfez 130% da previsão.

3. DESPESAS

Segundo a equipe de auditoria, no exercício de 2012, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores: empenhado R\$ 1.711.921,68, liquidado R\$ 1.711.921,68 e pago R\$ 1.307.311,83.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Segundo a equipe técnica, foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas contrariando o disposto no art. 15, 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64. Cita-se a locação de imóvel destinado à Brigada de Incêndio do Corpo de Bombeiros Estadual, sem a devida autorização legal, sem formalização de convênio ou ajuste, gerando a irregularidade **JB 01**.

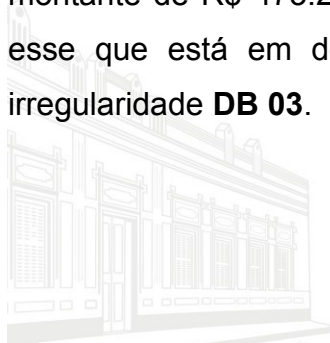
Não foram constatadas aquisições de bens e serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado, em conformidade com o disposto no art. 37, *caput*, CF/88 e art. 66, da Lei 8.666/93.

Os pagamentos foram efetuados após a sua regular liquidação, sendo que, na liquidação das despesas, foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação, em consonância com o art. 63, Lei 4.320/64.

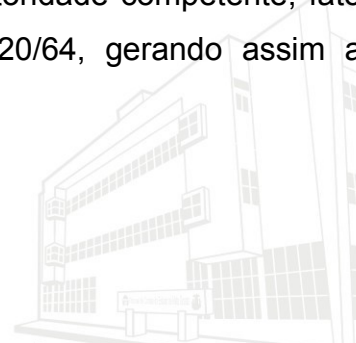
A entidade efetuou a devida retenção dos tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.

Verificou-se ainda que a entidade teve *deficit* na execução orçamentária no valor de R\$ 305.547,44, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, gerando a irregularidade **DA 02**.

Quanto aos valores de Restos a Pagar, a equipe técnica relatou a seguinte irregularidade: houve cancelamento de restos a pagar processados no montante de R\$ 473.217,49, sem a devida motivação da autoridade competente, fato esse que está em desacordo com o art. 63, da Lei 4.320/64, gerando assim a irregularidade **DB 03**.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede



Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

4. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

O relatório de auditoria informou que, no exercício de 2012, foram homologados 02 procedimentos licitatórios no valor de R\$ 48.767,30, representando 2,84% do total empenhado no exercício.

Após análise, constatou-se que os serviços, compras e alienações, referentes aos empenhos, 11, 24, 37, 65, 45, 202, foram contratados sem o devido processo de licitação pública, contrariando o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, gerando a irregularidade **GB 01**.

Quando houve a devida licitação, não foi constatado o fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade licitatória ou promover a dispensa, como também não constatou sobrepreço nas contratações, respeitando assim as regras contidas na Constituição Federal, na Lei Geral de Licitações e na Resolução Consulta 21/2011, deste Tribunal.

5. CONTRATOS

Segundo o relatório de auditoria, foram celebrados 04 contratos administrativos e 01 termo aditivo, no valor total de R\$ 60.617,30, no exercício de 2012.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com a equipe de auditoria, as informações e os documentos referentes à carga inicial, janeiro a março, setembro a dezembro, foram enviados intempestivamente a esta Corte de Contas, contrariando o disposto no art. 70, da



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Constituição Federal e art. 184, da Resolução 14/07-TCE/MT, gerando as Representações de Natureza Interna 3440-1/2012, 19.454-9/2012 e 10.502-3/2013.

7. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício de 2012, segundo o relatório de auditoria, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães contribuiu para o Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência, os valores retidos foram repassados e houve o regular pagamento da contribuição previdenciária patronal.

8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Relatório de Auditoria constatou que os bens adquiridos no exercício analisado perfizeram o montante de R\$ 19.000,19, e que após análise das amostras verificou-se que não há controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, gerando a irregularidade **EB 05**. Foi constatada ainda a compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, conforme determina a Lei 4.320/64.

9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Parecer Técnico conclusivo da Unidade de Controle Interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de Contas Anuais de Gestão, nos termos, do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE – MT 01/2007.

Os cargos de controlador interno e a de contador não foram preenchidas por servidores concursados da entidade, conforme determina a Resolução de Consulta do TCE-MT 24/2008, o que gerou a irregularidade **KB 10**.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

10. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Segundo o relatório de auditoria, as Contas Anuais de 2011 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães foram julgadas **IRREGULARES** através do Acórdão 299/2012-SC, com determinações legais e aplicação de multas.

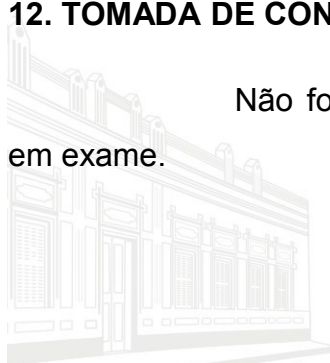
Segundo a equipe auditora, as recomendações/Determinações apontadas no Acórdão não foram cumpridas pelo gestor no exercício de 2012.

11. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

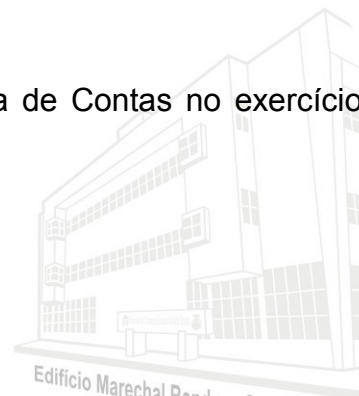
No período analisado, foram instaurados 03 processos de Representação de Natureza Interna contra atos de gestão praticados pelo gestor responsável, sendo 3.440-1/2012, julgada procedente, com aplicação de multa, conforme Decisão Singular 1698/WJT/2012, 19.454-9/2012, julgada procedente, com aplicação de multa conforme Decisão Singular 1.179/JJM/2013 e a RNI 10.502-3/2013, julgada procedente, com aplicação de multa, conforme Decisão Singular 4053/JJM/2013.

12. TOMADA DE CONTAS

Não foi constatada a instauração de Tomada de Contas no exercício em exame.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede



Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

13. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e dos arts. 257 e 258 do RITCE/MT, o gestor foi devidamente citado. No entanto, permaneceu inerte em todos os momentos processuais, sendo declarada a sua revelia no Julgamento Singular 4049/JJM/2013, conforme os ditames do art. 140, § 1º, da Resolução 14/2007.

14. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer **5.173/2013**, às fls. 64 a 79-TCE, emitido pelo Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

a) pelo julgamento **regular, com determinações legais, das Contas Anuais de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do **Sr. Sandro Leonardi B. M. Sampaio**, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 e arts. 191, II c/c 193 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pelo afastamento da irregularidade do **subitem 4.2.6 (DA 02)** nas Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, devendo tal irregularidade servir como ponto de Controle das Contas Anuais de Governo do Município de Chapada dos Guimarães, exercício de 2012;

c) pela manutenção dos apontamentos dos **subitens 4.3.1 (GB 01), 4.6.1 (DB 03) e 4.7.1 (EB 05)**, bem como pela **aplicação de multa ao**



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

gestor, uma para cada fato, nos moldes do art. 75, III, da LC 269/2007 c/c art. 289, inciso II do RITCE/MT, ;

d) pela manutenção das irregularidades do **subitem 4.2.1 (JB 01)** e pela **aplicação de multa ao gestor**, com fulcro no artigo 289, inciso I do RITCE/MT;

e) pela manutenção dos **subitens 4.9.2.1 e 4.9.2.2 (KB 10)**, bem como pela **aplicação de multa**, com base nos incisos II e III do artigo 289 do RITCE/MT.

f) pela **determinação** ao atual gestor:

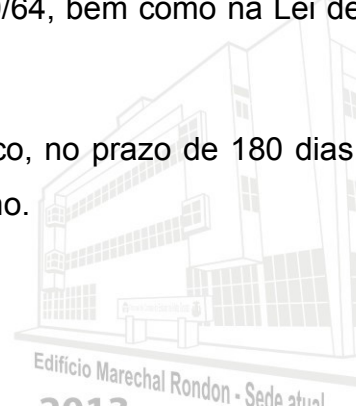
f.1) para que sejam novamente inseridos os valores cancelados no balanço patrimonial do ente jurisdicionado, sob pena de incorrer o gestor em crime contra a ordem pública, por não ter sido juntado qualquer documento de renúncia dos credores;

f.2) para que observe as regras contidas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), principalmente em questões relativas a procedimento de dispensa de licitação e aprimore o planejamento de gastos, para que fracionamento de despesas e gastos irregulares não ocorram no futuro;

f.3) para que se atente aos regramentos legais insculpidos no artigo 169 da Carta da República; art. 48, alínea "b" da Lei nº 4.320/64, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal;

f.4) promova a realização de Concurso Público, no prazo de 180 dias, para provimento do cargo de Contador e de Controlador Interno.

É o relatório.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Cuiabá, 10 de setembro de 2013.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

F:\Adm. Indireta Municipal 2012\Chapada dos Guimarães-GI\Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães\1.Relatório SAAE Chapada dos Guimarães - AH.odt

1 – Documento assinado por assinatura digital baseada em Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, nos termos da Lei Federal n 11419/2006